



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 616/2013

“Dá nova redação ao §2º do art. 5 da Lei Ordinária 610 de 02 de dezembro de 2013 que Institui o Programa de Saúde Bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. O parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Ordinária n.º 610/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º.

§2º. Os profissionais Odontólogos efetivos ao Quadro Permanente de Pessoal, que forem designados para exercer suas atividades junto ao Centro de Especialidades Odontológicas, Laboratório de Próteses dentarias e, ainda, como especialista nas áreas de saúde bucal, farão jus a percepção de gratificação por encargos equivalente a 30% (trinta) por cento do salário base de seu cargo, cessando a retribuição com o fim das atividades.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º. A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Sarzedo, em 18 de dezembro de 2013.


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

PUBLICADO DO DIA 18/12/13

AO DIA 18/02/14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO